



REGIMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Composição e Atribuições

Artigo 1º - A Comissão Coordenadora do Curso de Direito da FDRP será composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, assim escolhidos:

I - Um membro titular e um suplente escolhidos pela Comissão de Graduação, dentre seus integrantes;

II - Um membro titular e um suplente escolhidos pelo Conselho do Departamento de Direito Público dentre os docentes do Departamento;

III - Um membro titular e um suplente escolhidos pelo Conselho do Departamento de Direito Privado e Processo Civil dentre os docentes do Departamento;

IV - Um membro titular e um suplente escolhidos pelo Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas dentre os docentes do Departamento;

V - Dois Representantes Discentes e seus suplentes escolhidos dentre os integrantes do corpo discente do Curso de Direito da FDRP, eleitos por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora do Curso será de três anos, permitidas reconduções, salvo:

a) O dos membros escolhidos pela Comissão de Graduação, cujos mandatos coincidirão com os seus mandatos de membros da CG;

b) O dos Representantes Discentes, cujos mandatos serão de um ano.

§ 2º - Para atender o disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução CoG 5500/09, quando da instalação da COC, os mandatos dos membros escolhidos pelos Departamentos serão, respectivamente, de um, dois e três anos, determinada por sorteio a duração do mandato de cada um.

Artigo 2º - Além das atribuições previstas no art. 7º da Resolução CoG 5500/2009, competem à Comissão Coordenadora do Curso a coordenação e a avaliação das atividades das disciplinas denominadas “Laboratório”.



Parágrafo único - Além do relatório a que se refere o art. 3º da Resolução CoG 5005/2009, a Comissão Coordenadora do Curso de Direito também deverá apresentar à Comissão de Graduação, para encaminhamento à Congregação, um relatório semestral das atividades do Laboratório.

Coordenação e Funcionamento

Artigo 3º - O Coordenador da CoC e o Vice-Coordenador serão eleitos nos termos do art. 6º da Resolução CoG 5500/2009.

§ 1º - Além de seu voto, terá o Coordenador da CoC, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

§ 3º - No caso de vacância das funções do Coordenador ou do Vice-Coordenador, a eleição far-se-á no prazo de 30 dias.

§ 4º - No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pela CoC o docente mais graduado da Comissão com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 4º - Ao Coordenador da COC compete:

I - Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

II - Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;

III - Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CoC;

IV - Dar encaminhamento a matérias que lhe sejam submetidas pela CG.

Artigo 5º - A CoC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

Parágrafo único - Se, até a hora determinada para a reunião, permanecer a falta de quórum, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que se estabelece expressamente o quórum necessário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto /USP, 10 de março de 2017.